



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE A FASE INTERNA E EXTERNA DO
PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 159-PMO/2015.**

O Sr. ORLAN RODRIGUES DA SILVA, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto nº 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- As Solicitações de Despesas estão assinadas pelos responsáveis.
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- A Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, está nos autos do Processo.
- Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório, bem como, o Anexo que é parte integrante do Edital;
- O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- A Carta Convite (Protocolo de Entrega) foi devidamente encaminhada aos Licitantes, conforme demonstram os protocolos assinados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com suas habilitações jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, assim como, a Declaração de Renúncia, foram assinadas por todos os presentes;
- As propostas estavam de acordo com os valores praticados no mercado;
- Os Pareceres Jurídicos, foram assinados pela Procuradora Geral do Município;
- O Termo de Adjudicação, se encontra nos autos do processo licitatório;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 26 de junho de 2015.